



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

<b>Nome:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE	<b>CNPJ:</b> 11 343 910/0001-93
<b>Endereço:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> centro	<b>CEP:</b> 55520-000
<b>Telefone:</b> (081) 8699-5920	<b>Fax:</b> (081) 3671-1471
	<b>E-mail:</b> mrosa.santos@hotmail.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

<b>Nome:</b> Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão	<b>CPF:</b> 658.818.854-49
<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Complemento do Cargo:</b>
<b>E-mail:</b> marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com	<b>Data Início de Gestão:</b> 01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b> FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV	<b>CNPJ:</b> 05 486 834/0001-72
<b>Endereço:</b> PC ESTACIO COIMBRA	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 55520-000
<b>Telefone:</b> (081) 3671-1064	<b>Fax:</b> (081) 9621-1535
	<b>E-mail:</b> ribeiraoprev@gmail.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

<b>Nome:</b> Maria Rosilene B. dos Santos	<b>CPF:</b> 389 715 184-72	<b>Data Início de Gestão:</b> 02/01/2017
<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Complemento do Cargo:</b>	
<b>Telefone:</b> (081) 8699-5920	<b>Fax:</b>	<b>E-mail:</b> mrosa.santos@hotmail.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<b>Nome:</b> Maria Rosilene B. dos Santos	<b>CPF:</b> 389 715 184-72
<b>Telefone:</b> (081) 8699-5920	<b>Fax:</b>
<b>Data de envio:</b> 01/03/2018	<b>E-mail:</b> mrosa.santos@hotmail.com



M. Santos





## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	2.799,02
TOTALIS:				0,00		0,00	2.799,02

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018





## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

**Nome:** Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE  
**Endereço:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
**Bairro:** centro  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Fax:** (081) 3671-1471  
**CNPJ:** 11.343.910/0001-93  
**Complemento:**  
**CEP:** 55520-000  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

**Nome:** Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com  
**CPF:** 658.818.854-49  
**Complemento do Cargo:**  
**Data Início de Gestão:** 01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

**Nome:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV  
**Endereço:** PC ESTACIO COIMBRA  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3671-1064  
**Fax:** (081) 9621-1535  
**CNPJ:** 05.486.834/0001-72  
**Complemento:**  
**CEP:** 55520-000  
**E-mail:** ribeiraoprev@gmail.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

**Nome:** Maria Rosilene B. dos Santos  
**Cargo:** Presidente  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Fax:**  
**Complemento do Cargo:**  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com  
**CPF:** 389.715.184-72  
**Data Início de Gestão:** 02/01/2017

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

**Nome:** Maria Rosilene B. dos Santos  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Data de envio:** 01/03/2018  
**Fax:**  
**CPF:** 389.715.184-72  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com

Maria Rosilene B. dos Santos







### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	826,14
TOTAIS:					0,00	0,00	826,14

#### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018

J. Santos





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Número do acordo: 00252/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE

Data de consolidação do Termo: 02/01/2018

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição do Servidor - Fundo Municipal de Saúde

Data de assinatura do Termo: 09/02/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017

Data de vencimento da 1ª: 12/03/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 13/2014 Final: 10/2015

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 39.805,55

Diferença apurada atualizada: 49.568,68

Valor da parcela na data de consolidação: 826,14

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

M. Baubis





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
13/2014	36.580,25		21,10	7.718,43	1,80	797,38	731,61	45.827,67
01/2015	0,00	1,24	19,62	0,00	1,75	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,22	18,17	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	16,64	0,00	1,65	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	15,81	0,00	1,60	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	14,96	0,00	1,55	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	14,06	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,62	13,36	0,00	1,45	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,22	13,11	0,00	1,40	0,00	0,00	0,00
09/2015	3.128,62	0,54	12,50	391,08	1,35	47,52	62,57	3.629,79
10/2015	96,68	0,82	11,59	11,21	1,30	1,40	1,93	111,22
<b>TOTAL:</b>	<b>39.805,55</b>			<b>8.120,72</b>		<b>846,30</b>	<b>796,11</b>	<b>49.568,68</b>







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11.343.910/0001-93  
Representante Legal: 658.818.854-49 - Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Data: \_\_/\_\_/\_\_


Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV - 05.486.834/0001-72  
Representante Legal: 389.715.184-72 - Maria Rosilene B. dos Santos

Data: \_\_/\_\_/\_\_

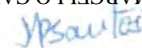
Assinatura: 

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Joselma da Silva Gonçalves  
Cargo: Conselho Fiscal  
CPF: 900.462.694-87

  
Nome: Jorge Henrique Brito de Melo  
Cargo: Conselho Fiscal  
CPF: 024.645.504-77







## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

**Nome:** Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE  
**Endereço:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
**Bairro:** centro  
**Telefone:** (081) 8699-5920      **Fax:** (081) 3671-1471  
**CNPJ:** 11 343 910/0001-93  
**Complemento:**  
**CEP:** 55520-000  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

**Nome:** Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com  
**CPF:** 658.818.854-49  
**Complemento do Cargo:**  
**Data Início de Gestão:** 01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

**Nome:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV  
**Endereço:** PC ESTACIO COIMBRA  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3671-1064      **Fax:** (081) 9621-1535  
**CNPJ:** 05 486 834/0001-72  
**Complemento:**  
**CEP:** 55520-000  
**E-mail:** ribeiraoprev@gmail.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

**Nome:** Maria Rosilene B. dos Santos  
**Cargo:** Presidente  
**Telefone:** (081) 8699-5920      **Fax:**  
**Complemento do Cargo:**  
**CPF:** 389 715 184-72  
**Data Início de Gestão:** 02/01/2017  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

**Nome:** Maria Rosilene B. dos Santos  
**Telefone:** (081) 8699-5920      **Fax:**  
**Data de envio:** 01/03/2018  
**CPF:** 389 715 184-72  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com

M. Santos







## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	2.799,02
TOTALIS:				0,00		0,00	2.799,02

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11 343.910/0001-93

Número do acordo: 00253/2018

Data de consolidação do Termo: 03/01/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE

Data de assinatura do Termo: 09/02/2018

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - FMS

Data de vencimento da 1ª 12/03/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1 566 de 22 de agosto de 2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2014 Final: 10/2015

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 450.247,97

Diferença apurada atualizada: 559.804,62

Valor da parcela na data de consolidação: 2.799,02

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



*Mauro*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	63.871,15	0,40	24,21	15.463,21	2,10	1.666,02	1.277,42	82.277,80
07/2014	54.985,60	0,01	24,19	13.301,02	2,05	1.399,88	1.099,71	70.786,21
08/2014	37.794,68	0,25	23,88	9.025,37	2,00	936,40	755,89	48.512,34
09/2014	47.477,16	0,57	23,18	11.005,21	1,95	1.140,41	949,54	60.572,32
10/2014	44.147,08	0,42	22,67	10.008,14	1,90	1.028,95	882,94	56.067,11
11/2014	0,00	0,51	22,04	0,00	1,85	0,00	0,00	0,00
12/2014	31.679,65	0,78	21,10	6.684,41	1,80	690,55	633,59	39.688,20
13/2014	0,00		21,10	0,00	1,80	0,00	0,00	0,00
01/2015	48.885,89	1,24	19,62	9.591,41	1,75	1.023,35	977,72	60.478,37
02/2015	0,00	1,22	18,17	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	16,64	0,00	1,65	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	15,81	0,00	1,60	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	14,96	0,00	1,55	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	14,06	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
07/2015	45.739,66	0,62	13,36	6.110,82	1,45	751,83	914,79	53.517,10
08/2015	51.863,05	0,22	13,11	6.799,25	1,40	821,27	1.037,26	60.520,83
09/2015	0,00	0,54	12,50	0,00	1,35	0,00	0,00	0,00
10/2015	23.804,05	0,82	11,59	2.758,89	1,30	345,32	476,08	27.384,34
<b>TOTAL:</b>	<b>450.247,97</b>			<b>90.747,73</b>		<b>9.803,98</b>	<b>9.004,94</b>	<b>559.804,62</b>

*M. Santos*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11 343 910/0001-93  
Representante Legal: 658 818.854-49 - Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Data:   /  /  


Assinatura: \_\_\_\_\_


UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV - 05 486 834/0001-72  
Representante Legal: 389 715.184-72 - Maria Rosilene B. dos Santos

Data:   /  /  

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Joselima da Silva Gonçalves  
Cargo: Conselho Fiscal  
CPF: 900 462 694-87

  
Nome: Jorge Henrique Brito de Meio  
Cargo: Conselho Fiscal  
CPF: 024 645 504-77



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00253/2018	Data	03/01/2018
Valor consolidado	559.804,62	Valor da prestação inicial	2.799,02
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/03/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Ribeirão/PE	CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão		CPF 658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2529-1	Conta nº 11214-3

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV	CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene B. dos Santos		CPF 389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2529-1	Conta nº 16384-8

- 1 O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição de devedor do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento
- 2 Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3 O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4 Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ribeirão/PE - 09/02/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

R

*M. Santos*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: https://ctce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento: a7c90a3-01a3-42b6-a588-f0e3800d1419





DECLARAÇÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento Confissões de Débitos Previdenciários nº 00253/2018, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV em 09/02/2018, foi publicado em 08/03/2018 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão, 08/03/2018

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH. ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6ed380fd4f9

Marcello

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00254/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH. ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-e1aa-42bf-858b-0e4380f6d4f9

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3671-1064  
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com  
Representante legal: Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão  
CPF: 658 818.854-49  
Cargo: prefeito  
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

CNPJ: 11.343.910/0001-93

CEP: 55 520-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV  
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3671-1064  
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com  
Representante legal: Maria Rosilene B. dos Santos  
CPF: 389 715 184-72  
Cargo: Presidente  
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

CNPJ: 05 486 834/0001-72

CEP: 55520-000

Fax: (081) 9621-1535

Complemento:

Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.566/2017 de 22 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO da quantia de R\$ 1.484.032,47 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2012 a 05/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.484.032,47 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.420,16 (sete mil e quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.420,16 (sete mil e quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 12/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.566/2017 de 22 de agosto de 2017

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde

M. Santos

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00254/2018)**



o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira,  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou extinção, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante pago não ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual se qualificado.

Ribeirão - PE / 06/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV  
Maria Rosilene B. dos Santos

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Ribeirão - 11.343.910/0001-93  
  
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão  
Prefeito  
CPF 658 818 854-49

**Testemunhas:**

Joselma da Silva Gonçalves  
Conselho Fiscal  
CPF 900 462 694-87  
RG 4725384

Jorge Henrique Brito de Melo  
Conselho Fiscal  
CPF 024 645 504-77  
RG 5122674

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=7090301aa42bf458b6cd380fd4f9



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

**Nome:** Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE  
**Endereço:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
**Bairro:** centro  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Fax:** (081) 3671-1471  
**CNPJ:** 11.343.910/0001-93  
**Complemento:**  
**CEP:** 55520-000  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

**Nome:** Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com  
**CPF:** 658.818.854-49  
**Complemento do Cargo:**  
**Data Início de Gestão:** 01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

**Nome:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV  
**Endereço:** PC ESTACIO COIMBRA  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3671-1064  
**Fax:** (081) 9621-1535  
**CNPJ:** 05.486.834/0001-72  
**Complemento:**  
**CEP:** 55520-000  
**E-mail:** ribeiraoprev@gmail.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

**Nome:** Maria Rosilene B. dos Santos  
**Cargo:** Presidente  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Fax:**  
**Complemento do Cargo:**  
**CPF:** 389.715.184-72  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com  
**Data Início de Gestão:** 02/01/2017

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

**Nome:** Maria Rosilene B. dos Santos  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Data de envio:** 01/03/2018  
**Fax:**  
**CPF:** 389.715.184-72  
**E-mail:** mrosa.santos@hotmail.com

01/03/18 14:30 v1.1

M. Santos







### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	7 420,16
TOTAIS:					0,00	0,00	7 420,16

#### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018

J. Paulo





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11 343.910/0001-93

Número do acordo: 00254/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE

Data de consolidação do Termo: 06/02/2018

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - Prefeitura

Data de assinatura do Termo: 06/02/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1 566/2017 de 22 de agosto de 2017

Data de vencimento da 1ª 12/03/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 10/2012 Final: 05/2014

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.058.946,35

Diferença apurada atualizada: 1.484.032,47

Valor da parcela na data de consolidação: 7.420,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,05 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2012	113.021,29	0,59	38,78	43.829,66	3,15	4.940,80	2.260,43	164.052,18
11/2012	68.198,77	0,60	37,95	25.881,43	3,10	2.916,49	1.363,98	98.360,67
12/2012	166.100,68	0,79	36,87	61.241,32	3,05	6.933,93	3.322,01	237.597,94
13/2012	280.303,29		36,87	103.347,82	3,05	11.701,36	5.606,07	400.958,54
01/2013	49.086,55	0,86	35,70	17.523,90	3,00	1.998,31	981,73	69.590,49
02/2013	0,00	0,60	34,90	0,00	2,95	0,00	0,00	0,00
03/2013	-1.057,51	0,47	34,26	-362,30	2,90	-41,17	-21,15	-1.482,13
04/2013	0,00	0,55	33,53	0,00	2,85	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	33,04	0,00	2,80	0,00	0,00	0,00
06/2013	47.508,32	0,26	32,69	15.530,47	2,75	1.733,57	950,17	65.722,53
07/2013	55.267,64	0,03	32,65	18.044,88	2,70	1.979,44	1.105,35	76.397,31
08/2013	3.648,47	0,24	32,34	1.179,92	2,65	127,95	72,97	5.029,31
09/2013	44.160,88	0,35	31,87	14.074,07	2,60	1.514,11	883,22	60.632,28
10/2013	0,00	0,57	31,13	0,00	2,55	0,00	0,00	0,00
11/2013	273,29	0,54	30,42	83,13	2,50	8,91	5,47	370,80
12/2013	56.874,12	0,92	29,23	16.624,31	2,45	1.800,71	1.137,48	76.436,62
13/2013	0,00		29,23	0,00	2,45	0,00	0,00	0,00
01/2014	327,04	0,55	28,53	93,30	2,40	10,09	6,54	436,97
02/2014	49.715,92	0,69	27,65	13.746,45	2,35	1.491,37	994,32	65.948,06
03/2014	40.001,13	0,92	26,48	10.592,30	2,30	1.163,65	800,02	52.557,10
04/2014	63.110,93	0,67	25,64	16.181,64	2,25	1.784,08	1.262,22	82.338,87

01/03/18 14:29 v1.1

*Handwritten signature*







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

05/2014	22.405,54	0,46	25,06	5.614,83	2,20	616,45	448,11	29.084,93
<b>TOTAL:</b>	1.058.946,35			363.227,13		40.680,05	21.178,94	1.484.032,47

*MBauta*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11 343.910/0001-93  
 Representante Legal: 658.818.854-49 - Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV - 05 486.834/0001-72  
 Representante Legal: 389.715.184-72 - Maria Rosilene B. dos Santos

Data: / /

Assinatura:

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Joselma da Silva Gonçalves  
 Cargo: Conselho Fiscal  
 CPF: 900.462.694-87

Nome: Jorge Henrique Brito de Melo  
 Cargo: Conselho Fiscal  
 CPF: 024.645.504-77



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam> Código do documento: a7c970a5-c1a4-42bf-858b-6ed380fd4f9

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00254/2018		Data	06/02/2018
Valor consolidado	1.484.032,47		Valor da prestação inicial	7.420,16
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	12/03/2018
<b>DEVEDOR</b>				
Ente Federativo	Ribeirão/PE		CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão		CPF	658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1	Conta nº
<b>CREDOR</b>				
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV		CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene B. dos Santos		CPF	389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1	Conta nº
<b>16384-8</b>				

1 O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em virtude do estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1.1 As prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

1.2 As contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ribeirão/PE - 06/02/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



*M. Santos*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00254/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH. ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6ed380fd4f9

**DECLARAÇÃO**

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento de Confissões de Débitos Previdenciários nº 00254/2018, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV em 06/02/2018, foi publicado em 08/03/2018 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Ribeirão, 08, 03, 2018.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
Prefeito

*Mauro*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00255/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH. ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6e4d580f6df49

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3671-1064  
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com  
Representante legal: Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
CPF: 658 818 854-49  
Cargo: prefeito  
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

CNPJ: 11.343.910/0001-93  
CEP: 55 520-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV  
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3671-1064  
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com  
Representante legal: Maria Rosilene B. dos Santos  
CPF: 389.715.184-72  
Cargo: Presidente  
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

CNPJ: 05 486 834/0001-72  
CEP: 55520-000  
Fax: (081) 9621-1535  
Complemento:  
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO da quantia de R\$ 396.567,70 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuições dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de **13/2012 a 04/2014**, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 396.567,70 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.982,84 (hum mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.982,84 (hum mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 12/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Mauro*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00255/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo, b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou reconhecida, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do ente qualificado.

Ribeirão - PE / 07/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV  
Maria Rosilene B. dos Santos

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Ribeirão - 11.343.910/0001-93

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
Prefeito  
CPF: 658.818.854-49

**Testemunhas:**

Joselma da Silva Gonçalves  
Conselho Fiscal  
CPF: 900.462.694-87  
RG: 4725384

Jorge Henrique Brito de Melo  
Conselho Fiscal  
CPF: 024.645.504-77  
RG: 5122674

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://eac.leg.br/epv/validar> ou em Código de documento: a7c970a3-c1aa-42bf-858b-6ec380fd449



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

**Nome:** Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE  
**Endereço:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
**Bairro:** centro  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Fax:** (081) 3671-1471

**CNPJ:** 11 343 910/0001-93  
**Complemento:**  
**CEP:** 55520-000  
**E-mail:** mrosa santos@hotmail.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

**Nome:** Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com

**CPF:** 658 818 854-49  
**Complemento do Cargo:**  
**Data Início de Gestão:** 01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

**Nome:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV  
**Endereço:** PC ESTACIO COIMBRA  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (081) 3671-1064  
**Fax:** (081) 9621-1535

**CNPJ:** 05 486 834/0001-72  
**Complemento:**  
**CEP:** 55520-000  
**E-mail:** ribeiraoprev@gmail.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

**Nome:** Maria Rosilene B. dos Santos  
**Cargo:** Presidente  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Fax:**

**Complemento do Cargo:**  
**CPF:** 389.715.184-72  
**E-mail:** mrosa santos@hotmail.com  
**Data Início de Gestão:** 02/01/2017

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

**Nome:** Maria Rosilene B. dos Santos  
**Telefone:** (081) 8699-5920  
**Data de envio:** 01/03/2018  
**Fax:**

**CPF:** 389.715.184-72  
**E-mail:** mrosa santos@hotmail.com

01/03/18 14:32 v.1

M. Santos









## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	1.982,84
TOTALS:					0,00	0,00	1.982,84

### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018

JPsaule





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11 343 910/0001-93      Número do acordo: 00255/2018  
Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição do Servidor - Prefeitura  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1 566 de 22 de agosto de 2017

Data de consolidação do Termo: 07/02/2018  
Data de assinatura do Termo: 07/02/2018  
Data de vencimento da 1ª: 12/03/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)  
Competência: Inicial: 13/2012      Final: 04/2014      Quantidade de Parcelas: 200  
Diferença apurada: 285 297,72      Diferença apurada atualizada: 396 567,70  
Valor da parcela na data de consolidação: 1 982,84

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,05 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,05 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %



MBauto



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
13/2012	140.302,18		36,87	51.729,41	3,05	5.856,96	2.806,04	200.694,59
01/2013	0,00	0,86	35,70	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,60	34,90	0,00	2,95	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,47	34,26	0,00	2,90	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,55	33,53	0,00	2,85	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	33,04	0,00	2,80	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,26	32,69	0,00	2,75	0,00	0,00	0,00
07/2013	31.621,62	0,03	32,65	10.324,46	2,70	1.132,54	632,43	43.711,05
08/2013	34.246,45	0,24	32,34	11.075,30	2,65	1.201,03	684,93	47.207,71
09/2013	3.999,79	0,35	31,87	1.274,73	2,60	137,14	80,00	5.491,66
10/2013	0,00	0,57	31,13	0,00	2,55	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,54	30,42	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
12/2013	36.799,28	0,92	29,23	10.756,43	2,45	1.165,11	735,99	49.456,81
13/2013	0,00		29,23	0,00	2,45	0,00	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,55	28,53	0,00	2,40	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,69	27,65	0,00	2,35	0,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,92	26,48	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00
04/2014	38.328,40	0,67	25,64	9.827,40	2,25	1.083,51	766,57	50.005,88
<b>TOTAL:</b>	<b>285.297,72</b>			<b>94.987,73</b>		<b>10.576,29</b>	<b>5.705,96</b>	<b>396.567,70</b>



*Alcassou*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11.343.910/0001-93  
Representante Legal: 658.818.854-49 - Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV - 05.486.834/0001-72  
Representante Legal: 389.715.184-72 - Maria Rosilene B. dos Santos

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Nome: Joseilma da Silva Gonçalves  
Cargo: Conselho Fiscal  
CPF: 900.462.694-87

Nome: Jorge Henrique Brito de Melo  
Cargo: Conselho Fiscal  
CPF: 024.645.504-77



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00255/2018	Data	07/02/2018
Valor consolidado	396.567,70	Valor da prestação inicial	1.982,84
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/03/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Ribeirão/PE	CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão	CPF	658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1
		Conta nº	11214-3

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV	CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene B. dos Santos	CPF	389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1
		Conta nº	16384-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na condição de credor, em virtude do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com o ente federativo para o pagamento:

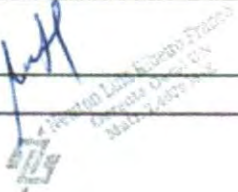
- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ribeirão/PE - 07/02/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



*M Santos*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epj/validador.seam?codigo\_documento=a7c970a3-01aa-420f-a58b-06a3809df419

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00255/2018)



DECLARAÇÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00255/2018, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV em 07/02/2018, foi publicado em 08/03/2018 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão, 08/03/2018

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6ed380fd4f9

*Marcello*

**CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social**

Documentos Consultas Públicas Acesso SPPS CADPREV-Ente Local Cadprev Interno Sair

Usuário: MARIA ROSILENE BEZERRA DOS SANTOS

**Consulta Acordo de Parcelamento**

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

**Dados da Consulta**

\* Ente: Município de Ribeirão

Situação do Acordo: Todos

Acordos de Parcelamento									
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Histórico de Retificações	Visualizar Termo de Acordo	Visualizar DCP	Visualizar Guia de Recolhimento	Visualizar Documentos Digitalizados	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00252/2018	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aguardando análise	Novo						
00253/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aguardando análise	Novo						
00254/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aguardando análise	Novo						
00255/2018	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aguardando análise	Novo						

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6ed380fd4f9



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE  
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713  
CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH. ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-858b-6ed380f6d4f9

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de RIBEIRÃO/PE, com Prefeitura situada à Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.343.910/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Clovis José Pragana Paiva, portador do CPF nº 449.018.954-00, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **DEVEDOR**, e o **Fundo de Previdenciário do Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.486.834/0001-72, com sede à Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão/PE, neste ato representado por sua gerente de previdência, Sr(a) Leni Alves de Araújo Silva, portadora da cédula de identidade nº 1.304.041 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.796.314-49, doravante denominado **CREDOR**, firmam e acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

a. O Regime Próprio do Município de Ribeirão/PE e **CREDOR**, junto ao **Município de Ribeirão/PE**, da quantias de :

1. **R\$ 4.320.828,04** (quatro milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), referente às **contribuições da parcela patronal devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social**, período de setembro de 2009 à março de 2012, incluindo o 13º salários, conforme planilha discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido, para pagamento da primeira parcela até 10.05.2012 (Anexo):

Se queremos progredir, não devermos repetir a história, mas fazer uma nova. "Mahatma Gandhi"





FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE  
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713  
CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

2. **R\$ 740.779,41** (setecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), referente ao **DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**, período de janeiro de 2009 à dezembro de 2009, incluindo 13º salário, conforme planilha discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido, para pagamento da primeira parcela até 10.05.2012 (Anexo);

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Parcelamento do Pagamento

O Parcelamento da dívida de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal 1388/2005, e será assim realizado:

1. O montante de R\$ **5.061.607,45** (cinco milhões, sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), como valor total das contribuições da parcela patronal devidas não repassadas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE, referente ao período de setembro de 2009 a março de 2012, incluindo o 13º salários e **DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**, referente ao período de janeiro de 2009 à dezembro de 2009, incluindo o 13º salário.

2.1. O total apresentado no item 2 será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira no valor de R\$ 86.014,37 (oitenta e seis mil, quatorze reais e trinta e sete centavos) com vencimento em 10/05/2012, valor já acrescido dos juros relativos ao período da carência inicial devendo ser atualizado pela índice de correção constante na cláusula terceira, para as demais parcelas. (Anexo)

2.2. As parcelas vincendas, atualizadas monetariamente, serão pagas no dia 10 dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE  
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://stcpc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6ed380fd419

I - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), ao mês, e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento (Parágrafo 6º, art. 57 da Lei 1388/2005);

II - O DEVEDOR se obriga a efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, servidor e patronal, ao Regime Próprio do Município de Ribeirão/PE;

III - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data;

IV - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante da Dívida será atualizado pelo INPC acrescido da taxa de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento) e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas aos juros de 1% (hum por cento) ao mês mais INPC, tudo visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou Interpelação judicial

ou extrajudicial.

Se quisermos progredir, não devermos repetir o histórico, mas fazer uma nova. "Mahatma Gandhi"



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE  
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de seis parcelas consecutivas ou 10 alternadas,

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão, definitiva e irrevogável, do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, salvo concordância expressa e justificada do CREDOR em contrário.

#### CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários é assinado pelo Prefeito Municipal, representante do Ente e pelo responsável pelo Fundo de Previdência do Município de Ribeirão/PE como credor, e entrará em vigor na data de sua publicação.

#### CLÁUSULA NONA - Do Foro

Se queremos progredir, não devermos repetir a história, mas fazer uma nova. "Mahatma Gandhi!"



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE  
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Ribeirão/PE.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão, 02 de maio de 2012.

Prefeito do Município de Ribeirão

*Peri Alves de Araújo Alves*  
Gerente de Previdência

Testemunhas:

*Marcia das Graças Silva Cavalcanti*  
CPF: 225074694-704

*Selma Soacenda da Costa*  
CPF: 335.640.944-15



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE  
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6ed380fd4f9

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins de direito, que termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assinado em 02.05.2012, está publicado, desde 02/05/2012, no quadro mural de atos desta Prefeitura pelo e ficará pelo prazo previsto em lei.

RIBEIRÃO, 02 maio de 2012.

*André Anselmo de Vasconcelos Lima*  
Gerente de Previdência do Ribeirão  
CPF: 165.796.314-49



**RIBEIRAOPREV**  
**VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV**  
**PREVISAO DE PARCELAS VINCENDAS - 60 Parcelas**  
**Déficit Técnico**

Debito mês Anterior	Juros mensais 1% a.m	Debito atual com Juros	Numero da Parcela	Valor da Parcela Paga	Data do Vencimento	Nº Parcelas a Pagar
740.779,41	1,0000	755.305,63	1	12.588,43	10/05/2012	60
742.717,20	1,0000	746.331,78	2	12.649,69	10/06/2012	59
733.682,09	1,0000	737.252,70	3	12.711,25	10/07/2012	58
724.541,45	1,0000	728.067,57	4	12.773,12	10/08/2012	57
715.294,46	1,0000	718.775,58	5	12.835,28	10/09/2012	56
705.940,30	1,0000	709.375,90	6	12.897,74	10/10/2012	55
696.478,16	1,0000	699.867,71	7	12.960,51	10/11/2012	54
686.907,20	1,0000	690.250,17	8	13.023,59	10/12/2012	53
677.226,58	1,0000	680.522,44	9	13.086,97	10/01/2013	52
667.435,47	1,0000	670.683,68	10	13.150,66	10/02/2013	51
657.533,02	1,0000	660.733,03	11	13.214,66	10/03/2013	50
647.518,37	1,0000	650.669,65	12	13.278,97	10/04/2013	49
637.390,68	1,0000	640.492,67	13	13.343,60	10/05/2013	48
627.149,07	1,0000	630.201,21	14	13.408,54	10/06/2013	47
616.792,68	1,0000	619.794,42	15	13.473,79	10/07/2013	46
606.320,63	1,0000	609.271,41	16	13.539,36	10/08/2013	45
595.732,05	1,0000	598.631,30	17	13.605,26	10/09/2013	44
585.026,04	1,0000	587.873,19	18	13.671,47	10/10/2013	43
574.201,72	1,0000	576.996,18	19	13.738,00	10/11/2013	42
563.258,18	1,0000	565.999,39	20	13.804,86	10/12/2013	41
552.194,52	1,0000	554.881,89	21	13.872,05	10/01/2014	40
541.009,84	1,0000	543.642,78	22	13.939,56	10/02/2014	39
529.703,22	1,0000	532.281,12	23	14.007,40	10/03/2014	38
518.273,73	1,0000	520.796,01	24	14.075,57	10/04/2014	37
506.720,44	1,0000	509.186,50	25	14.144,07	10/05/2014	36
495.042,43	1,0000	497.451,85	26	14.212,90	10/06/2014	35
483.238,75	1,0000	485.590,52	27	14.282,07	10/07/2014	34
471.308,45	1,0000	473.602,17	28	14.351,58	10/08/2014	33
459.250,59	1,0000	461.485,62	29	14.421,43	10/09/2014	32
447.064,20	1,0000	449.239,92	30	14.491,61	10/10/2014	31
434.748,31	1,0000	436.864,10	31	14.562,14	10/11/2014	30
422.301,97	1,0000	424.357,18	32	14.633,01	10/12/2014	29
409.724,18	1,0000	411.718,18	33	14.704,22	10/01/2015	28
397.013,96	1,0000	398.946,11	34	14.775,78	10/02/2015	27
384.170,33	1,0000	386.039,97	35	14.847,69	10/03/2015	26
371.192,28	1,0000	372.998,76	36	14.919,95	10/04/2015	25
358.078,81	1,0000	359.821,47	37	14.992,56	10/05/2015	24
344.828,91	1,0000	346.507,09	38	15.065,53	10/06/2015	23
331.441,56	1,0000	333.054,59	39	15.138,84	10/07/2015	22
317.915,74	1,0000	319.462,94	40	15.212,52	10/08/2015	21
304.250,42	1,0000	305.731,12	41	15.286,56	10/09/2015	20
290.444,56	1,0000	291.858,07	42	15.360,95	10/10/2015	19
276.497,12	1,0000	277.842,75	43	15.435,71	10/11/2015	18
262.407,04	1,0000	263.684,09	44	15.510,83	10/12/2015	17
248.173,27	1,0000	249.381,05	45	15.586,32	10/01/2016	16
233.794,73	1,0000	234.932,54	46	15.662,17	10/02/2016	15
219.270,37	1,0000	220.337,50	47	15.738,39	10/03/2016	14
204.599,10	1,0000	205.594,83	48	15.814,99	10/04/2016	13
189.779,84	1,0000	190.703,44	49	15.891,95	10/05/2016	12
174.811,49	1,0000	175.662,24	50	15.969,29	10/06/2016	11
159.692,95	1,0000	160.470,13	51	16.047,01	10/07/2016	10
144.423,11	1,0000	145.125,98	52	16.125,11	10/08/2016	9



129.000,87	1,0000	129.628,68	53	16.203,58	10/09/2016	8
113.425,09	1,0000	113.977,10	54	16.282,44	10/10/2016	7
97.694,66	1,0000	98.170,11	55	16.361,68	10/11/2016	6
81.808,42	1,0000	82.206,56	56	16.441,31	10/12/2016	5
65.765,25	1,0000	66.085,31	57	16.521,33	10/01/2017	4
49.563,98	1,0000	49.805,19	58	16.601,73	10/02/2017	3
33.203,46	1,0000	33.365,05	59	16.682,53	10/03/2017	2
16.682,53	1,0000	16.763,72	60	16.763,72	10/04/2017	1

\* A cada parcela deverá ser acrescentada a correção pelo INPC do período, com base na data de assinatura do TCD.

**Leni Alves de A. Silva**  
 Gerente de Previdência  
 RibeirãoPrev - Fundo de Previdência

**Cloy's José Pragas Paiva**  
 Prefeito



**RIBEIRAOPREV**  
**VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV**  
 PREVISAO DE PARCELAS VINCENDAS - 60 Parcelas  
 Débito Patronal

Debito mês Anterior	Juros mensais 1% a.m	Debito atual com Juros	Numero da Parcela	Valor da Parcela Paga *	Data do Vencimento	Nº Parcelas a Pagar
4.320.828,04	1,0000	4.405.556,76	1	73.425,95	10/05/2012	60
4.332.130,81	1,0000	4.353.214,00	2	73.783,29	10/06/2012	59
4.279.430,71	1,0000	4.300.257,41	3	74.142,37	10/07/2012	58
4.226.115,04	1,0000	4.246.682,28	4	74.503,20	10/08/2012	57
4.172.179,08	1,0000	4.192.483,82	5	74.865,78	10/09/2012	56
4.117.618,04	1,0000	4.137.657,25	6	75.230,13	10/10/2012	55
4.062.427,12	1,0000	4.082.197,74	7	75.596,25	10/11/2012	54
4.006.601,48	1,0000	4.026.100,41	8	75.964,16	10/12/2012	53
3.950.136,25	1,0000	3.969.360,38	9	76.333,85	10/01/2013	52
3.893.026,52	1,0000	3.911.972,72	10	76.705,35	10/02/2013	51
3.835.267,37	1,0000	3.853.932,47	11	77.078,65	10/03/2013	50
3.776.853,82	1,0000	3.795.234,63	12	77.453,77	10/04/2013	49
3.717.780,86	1,0000	3.735.874,19	13	77.830,71	10/05/2013	48
3.658.043,47	1,0000	3.675.846,07	14	78.209,49	10/06/2013	47
3.597.636,58	1,0000	3.615.145,20	15	78.590,11	10/07/2013	46
3.536.555,09	1,0000	3.553.766,44	16	78.972,59	10/08/2013	45
3.474.793,85	1,0000	3.491.704,63	17	79.356,92	10/09/2013	44
3.412.347,71	1,0000	3.428.954,58	18	79.743,13	10/10/2013	43
3.349.211,45	1,0000	3.365.511,06	19	80.131,22	10/11/2013	42
3.285.379,84	1,0000	3.301.368,80	20	80.521,19	10/12/2013	41
3.220.847,61	1,0000	3.236.522,51	21	80.913,06	10/01/2014	40
3.155.609,45	1,0000	3.170.966,85	22	81.306,84	10/02/2014	39
3.089.660,01	1,0000	3.104.696,46	23	81.702,54	10/03/2014	38
3.022.993,92	1,0000	3.037.705,92	24	82.100,16	10/04/2014	37
2.955.605,76	1,0000	2.969.989,81	25	82.499,72	10/05/2014	36
2.887.490,09	1,0000	2.901.542,64	26	82.901,22	10/06/2014	35
2.818.641,42	1,0000	2.832.358,91	27	83.304,67	10/07/2014	34
2.749.054,23	1,0000	2.762.433,05	28	83.710,09	10/08/2014	33
2.678.722,96	1,0000	2.691.759,50	29	84.117,48	10/09/2014	32
2.607.642,02	1,0000	2.620.332,63	30	84.526,86	10/10/2014	31
2.535.805,77	1,0000	2.548.146,78	31	84.938,23	10/11/2014	30
2.463.208,55	1,0000	2.475.196,25	32	85.351,59	10/12/2014	29
2.389.844,65	1,0000	2.401.475,31	33	85.766,98	10/01/2015	28
2.315.708,33	1,0000	2.326.978,19	34	86.184,38	10/02/2015	27
2.240.793,81	1,0000	2.251.699,09	35	86.603,81	10/03/2015	26
2.165.095,28	1,0000	2.175.632,14	36	87.025,29	10/04/2015	25
2.088.606,86	1,0000	2.098.771,48	37	87.448,81	10/05/2015	24
2.011.322,67	1,0000	2.021.111,17	38	87.874,40	10/06/2015	23
1.933.236,78	1,0000	1.942.645,26	39	88.302,06	10/07/2015	22
1.854.343,20	1,0000	1.863.367,73	40	88.731,80	10/08/2015	21
1.774.635,94	1,0000	1.783.272,56	41	89.163,63	10/09/2015	20
1.694.108,93	1,0000	1.702.353,65	42	89.597,56	10/10/2015	19
1.612.756,09	1,0000	1.620.604,89	43	90.033,60	10/11/2015	18
1.530.571,28	1,0000	1.538.020,12	44	90.471,77	10/12/2015	17
1.447.548,34	1,0000	1.454.593,13	45	90.912,07	10/01/2016	16
1.363.681,06	1,0000	1.370.317,68	46	91.354,51	10/02/2016	15
1.278.963,17	1,0000	1.285.187,50	47	91.799,11	10/03/2016	14
1.193.388,39	1,0000	1.199.196,26	48	92.245,87	10/04/2016	13
1.106.950,39	1,0000	1.112.337,59	49	92.694,80	10/05/2016	12
1.019.642,79	1,0000	1.024.605,08	50	93.145,92	10/06/2016	11
931.459,17	1,0000	935.992,30	51	93.599,23	10/07/2016	10
842.393,07	1,0000	846.492,74	52	94.054,75	10/08/2016	9

Clóvis José Pragas Palm

eni-Atyede A. Silva





752.437,99	1,0000	756.099,88	53	94.512,49	10/09/2016	8
661.587,40	1,0000	664.807,15	54	94.972,45	10/10/2016	7
569.834,70	1,0000	572.607,91	55	95.434,65	10/11/2016	6
477.173,26	1,0000	479.495,52	56	95.899,10	10/12/2016	5
383.596,41	1,0000	385.463,26	57	96.365,82	10/01/2017	4
289.097,45	1,0000	290.504,40	58	96.834,80	10/02/2017	3
193.669,60	1,0000	194.612,13	59	97.306,07	10/03/2017	2
97.306,07	1,0000	97.779,62	60	97.779,62	10/04/2017	1

\* A cada parcela deverá ser acrescentada a correção pelo INPC do período, com base na data de assinatura do TCD.

  
**Leoni Alves de A. Silva**  
 Gerente de Previdência  
 RibeirãoPrev - Fundo de Previdência

  
**Clovis José Pragas Pinheiro**  
 Prefeito



565

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?origem do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-858b-6ed580fd14f9

Atualizado até 30/04/2012

Os meses de DEZEMBRO, se encontram acrescidos de 13º Salário.

Os recolhimentos realizados são inicialmente apropriados como pagamento da contribuição dos servidores, e no caso de saldo ainda remanescente, apropriado como recolhimento do

MÊSES	BASE CALCULO	PARCELA PATRONAL	Atualização Parcela Servidor						K =		
			anterior	INPC Mes Anterior	Mes Anterior	Multa 2%	Juros 1% a.m.	RECOLHIDO		Salvidor	
01/2010	904.872,27	99.535,95	0,00	0,8800%	0,00	2.061,24	0,00	0,00	99.535,95	0,00	
02/2010	936.928,82	103.062,17	118.965,06	0,7100%	188,25	985,53	351,18	111.801,03	78.608,85	26.514,56	
03/2010	1.081.500,55	118.965,06	122.947,86	0,7300%	256,36	504,34	533,34	104.137,92	81.989,89	53.333,74	
04/2010	1.117.707,82	129.442,55	129.442,55	0,4300%	229,34	980,37	819,90	112.095,09	98.587,09	81.989,89	
05/2010	1.176.750,45	126.982,21	126.982,21	-0,1100%	-90,19	980,37	985,87	117.443,01	111.829,18	111.829,18	
06/2010	1.154.383,73	127.223,76	127.223,76	-0,0700%	-78,28	2.544,48	1.118,29	102.831,43	137.713,46	137.713,46	
07/2010	1.156.579,64	127.188,56	127.188,56	-0,0700%	-78,28	504,33	1.377,13	101.597,62	165.555,02	165.555,02	
08/2010	1.156.259,64	126.814,06	126.814,06	0,5400%	743,65	0,00	1.655,55	125.171,15	169.733,68	169.733,68	
09/2010	1.152.855,09	125.171,15	125.171,15	0,9200%	1.523,11	2.526,83	1.687,34	126.341,46	174.885,80	174.885,80	
10/2010	1.137.919,55	126.341,46	126.341,46	1,0300%	1.737,96	2.284,83	1.746,86	241.251,62	179.765,60	179.765,60	
11/2010	1.148.558,73	126.855,80	126.855,80	0,6000%	1.048,11	530,72	1.797,66	262.203,43	52.310,82	52.310,82	
12+13/2010	2.193.196,55	241.251,62	241.251,62	0,9400%	1.689,80	2.640,78	830,36	104.760,30	83.035,69	83.035,69	
01/2011	1.188.458,91	130.730,48	130.730,48	0,5400%	282,48	2.666,38	830,36	25.757,57	194.641,67	194.641,67	
02/2011	1.200.352,73	132.038,80	132.038,80	0,6600%	548,04	1.946,42	1.946,42	131.838,48	198.001,23	198.001,23	
03/2011	1.211.988,91	133.318,78	133.318,78	0,7200%	1.401,42	11,73	1.980,01	136.758,43	201.109,85	201.109,85	
04/2011	1.198.531,64	131.838,48	131.838,48	0,5700%	1.128,61	0,00	1.980,01	132.537,46	206.214,14	206.214,14	
05/2011	1.243.258,45	136.758,43	136.758,43	0,2200%	442,44	2.650,75	2.011,10	132.537,46	206.214,14	206.214,14	
06/2011	1.204.886,00	132.537,46	132.537,46	0,0000%	0,00	2.633,83	2.062,14	131.691,47	210.910,11	210.910,11	
07/2011	1.197.195,18	131.691,47	131.691,47	0,4200%	885,82	2.695,67	2.109,10	134.783,45	216.600,70	216.600,70	
08/2011	1.225.304,09	134.783,45	134.783,45	0,4500%	974,70	2.712,47	2.166,01	135.623,73	222.453,88	222.453,88	
09/2011	1.232.943,00	135.623,73	135.623,73	0,3200%	711,85	0,00	2.224,54	134.736,27	225.390,27	225.390,27	
10/2011	1.224.875,14	134.736,27	134.736,27	0,5700%	1.284,72	2.253,90	2.253,90	140.214,77	228.928,90	228.928,90	
11/2011	1.274.679,73	140.214,77	140.214,77	0,5100%	1.167,54	2.289,29	2.289,29	277.174,12	232.385,73	232.385,73	
12+13/2011	2.519.764,75	277.174,12	277.174,12	0,5100%	1.185,17	0,00	2.323,86	149.297,12	234.794,75	234.794,75	
01/2012	1.347.246,55	148.197,12	148.197,12	0,3900%	915,70	0,00	2.347,95	149.297,12	237.091,52	237.091,52	
02/2012	1.348.456,73	148.330,24	148.330,24	0,1800%	237.091,52	2.970,08	2.970,08	391.363,30	391.363,30	391.363,30	
03/2012	1.350.036,52	148.504,02	148.504,02								
<b>TOTAL</b>	<b>34.285.491,17</b>	<b>3.771.404,03</b>	<b>3.977.694,80</b>								
		0,1800%		704,45		3.913,63		391.363,30		395.981,38	
		04/2011									

RIBEIRAOPREV  
PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR  
VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV



5965

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6ed380fdf4f9

Leni Alves de A. Silva  
Gerente de Previdência  
RibeirãoPrev - Fundo de Previdência

Clovis José Fragosa Pires  
Prefeito

Os meses de DEZEMBRO, se encontram acrescidos do 13º Salário.  
Atualizado até 30/04/2012

ATUALIZAÇÃO 30/04/2012									
A	B	C+	E+	F	G+	H+	I+	J-	K=
TOTAL	-	469.113,53	2.366.046,32		7.001,67	6.420,02	23.660,46	-	506.195,68
12-13/2009		79.072,72	420.240,39	0,3700%	1.554,89	1.125,28	4.202,40	-	506.195,68
11/2009		38.818,48	376.520,51	0,2400%	903,65	232,55	3.765,21	-	420.240,39
10/2009		38.676,58	333.205,21	0,1600%	533,13	773,53	3.332,05	-	376.520,51
09/2009		38.756,23	290.536,07	0,0800%	232,43	775,12	2.905,36	-	333.205,21
08/2009		38.910,09	247.799,84	0,2300%	569,94	778,20	2.478,00	-	290.536,07
07/2009		38.750,50	205.358,24	0,4200%	862,50	775,01	2.053,58	-	247.799,84
06/2009		38.740,05	163.857,61	0,6000%	983,15	138,86	1.638,58	-	205.358,24
05/2009		39.126,71	122.231,48	0,5500%	672,27	604,84	1.222,31	-	163.857,61
04/2009		38.612,19	82.023,18	0,2000%	164,05	611,83	820,23	-	122.231,48
03/2009		-	81.724,96	0,3100%	253,35	772,38	817,25	-	82.023,18
02/2009		37.935,43	42.548,84	0,6400%	272,31	542,89	425,49	-	81.724,96
01/2009		41.714,55			834,29			-	42.548,84
MESES	BASE CALCULO	PARCELA DEVIDA	Debito Mes anterior	INPC Mes Anterior	Correção INPC Mes Anterior	Multa 2%	Juros 1% a.m.	RECOLHIDO	Saldo Atual Servidor

RIBEIRAOPREV  
VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV  
PARCELA DE DEFICIT TECNICO



597

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH, ANDREWS ANSELMO DE VASCONCELOS LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7c970a3-c1aa-42bf-a58b-6ed380fdf4f9

(1) Período compreendido de 09/2009 a 03/2012  
(2) Período compreendido de 01/2009 a 12/2009  
Atualizado até 30/04/2012

Lepti Alves de A. Silva  
Gerente de Previdência  
RibeirãoPrev - Fundo de Previdência

Clovis José Fragosa Pava  
Prefeito

TOTAL		4.320.828,04	740.779,43	5.061.607,47
Previdência		4.320.828,04	740.779,43	
ENTE	Total Devido da Parcela Patronal (1)			
	Total Devido do Deficit Técnico (2)			
Totais				

RESUMO DE CALCULOS

RIBEIRAOOPREV